



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2020

***Institui a carteira de identificação do autista no âmbito do município de Anchieta.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 30/06/2020, o Projeto de Lei nº 78/2019, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Cleber Pombo), que institui a carteira de identificação do autista no âmbito do município de Anchieta.

### PROJETO DE LEI N. 78/2019.

***Institui a carteira de identificação do autista no âmbito do município de Anchieta.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Anchieta.

**Parágrafo único:** O órgão do Poder Executivo Municipal que expedirá o documento mencionado no caput será definido pelo Prefeito Municipal, na forma a ser definida em ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 2º** Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o(a) portador(a) do documento de identificação de que trata o art. 1º será beneficiário de:

I- Preferência no atendimento pessoal em órgãos da administração pública municipal para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal, no que couber.



